



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

CEP 37.552 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº. :

Assunto :

LEI Nº 889

Serviço :

Data :

(Dispõe sobre alienação de imóvel de
propriedade da Prefeitura)

O povo do Município de Cachoeira de Minas por seus representantes decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar o prédio de propriedade da Prefeitura situado à Avenida da Saudade nº 226.

Art. 2º- Para a execução do artigo 1º, o Prefeito nomeará uma comissão para avaliação do prédio, colocando o imóvel em concorrência pública por meio de Edital.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 12 de dezembro de 1984

Francisco Amancio Costa
Prefeito Municipal

Secretária